







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2921/2014  
DATA: 03 | 06 | 2014  
Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 28/14**

**DENOMINA JOSE OSWALDO DARWICH, A RUA UM, BAIRRO CIVIT I, MUNICIPIO DE SERRA-ES, CEP 29.168-020.**

Art. 1º - Fica denominado como Jose Oswaldo Darwich, a Rua Um, localizada no bairro Civit I, Município de Serra-ES.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de Maio de 2014

**RODRIGO CALDEIRA  
VEREADOR – SDD**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado determina a denominação da Rua Um, no Bairro Civit I, no Município de Serra ES, CEP 29.168-020, para Jose Oswaldo Darwich.

A homenagem in memória ao Sr. Jose Oswaldo Darwich, que teve uma grande participação na construção do Bairro Civit I, com atuação na área do esporte e fundador do Bairro.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura.

**RODRIGO CALDEIRA  
VEREADOR – SDD**



**Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1.181 A - Copacabana - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP: 22.070-010 - www.quintacregbr.com.br

Engenheiros: Lagoa e Gávea

*Alan J. S. Borges - Registrador Oficial*

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Certifico que a fls. 7 do livro C-690, sob o número de ordem 163591, encontra-se o assentamento de óbito de:

**JOSE OSWALDO DARWICH**

do sexo masculino, falecido aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008), às 20:30 horas, no(a) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ - RIO DE JANEIRO - RJ, com 84 ano(s) de idade, cor: branca, profissão: Bancário, estado civil: solteiro, residente no(a) Rua Prudente de Moraes, 1256/401 - Ipanema-Rio de Janeiro - RJ, naturalidade: CODO-MA, não deixou filhos, não deixando bens a inventariar, não deixando testamento conhecido, CPF n° 00697460797, portador(a) do(a) identidade n° 077622710 IFF - Instituto Feliz Pacheco-RJ.

Filho de Assad Jose Darwich e Emily David Darwich.

Médico atestante: Dr(a) NELSON PIMENTEL DE BARROS, CRM N° 52769649.

CAUSA MORTIS: Insuficiência Ventilatória, Pneumonia Mosocomial, PO Ressucção de Bexiga, Câncer de Bexiga.

Local do sepultamento: Cemitério SÃO JOÃO BATISTA.

Declaração de Óbito n° 126872933.

Declarante: OSWALDO DE ALMEIDA.

Registro feito aos dezanove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008).

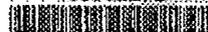
Observações: \*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.

Eu Wallace dos Santos, escrevente, a extraí. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 19 de outubro de 2008.

*Wallace dos Santos*  
Wallace dos Santos  
Escrevente



UOJ32271



Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site [www.rj.rj.gov.br](http://www.rj.rj.gov.br), opção "corregedoria", item "selos-consulta a procedência".

Emolumentos: Tab 1,9 + Tab 1,10 + Tab 3,11 + Tab 1,8 + FUNDERT 208 + FUNDERT 58 + FUNDERT 58 - TOTAL R\$ = 23,69



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo  
Comprovante de Abertura  
Código - Processo: 32361

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: Nº 2921/2014 Cód. Verificador: D3RL**

**Requerente:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**CPF/CNPJ:** 031.130.027-88

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 03/06/2014 16:15

**Observação:**

Projeto de Lei nº 128/2014 - Denomina José Oswaldo Darwich, a Rua Um, bairro CIVIT I, Município de Serra-ES, CEP 29.168-020.

Recebido

  
LARISSA DA SILVA LEITE  
Funcionário(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2921/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

### Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA  
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 05/06/2014 - 10:18:16  
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

### Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 05/06/2014 - 10:18:16



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 2921/2014

**Requerente:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** MURIHEL COSTA GABLER  
**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
**Data/Hora:** 18/06/2014 - 14:51:14  
**Observação:** AO PROCURADOR GERAL,  
PARA EMITIR PARECER

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
**Responsável:** ALEXANDRE ZAMPROGNO  
**Data/Hora:** 18/06/2014 - 14:51:14

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

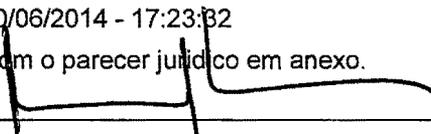
Processo: 2921/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	20/06/2014 - 17:23:32
Observação:	Com o parecer jurídico em anexo.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	20/06/2014 - 17:23:32
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:2921/2014

PROJETO DE LEI Nº:128/2014

Requerente: Vereador Rodrigo Caldeira

Assunto: Projeto de Lei que denomina “José Oswaldo Darwich”, o logradouro “um” do bairro Civit - 1, no Município da Serra.

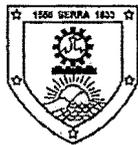
Parecer nº:231/2014

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de logradouro Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica - Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência o Vereador Rodrigo Caldeira, que denomina Rua “*JOSÉ OSWALDO DARWICH*”, o logradouro municipal denominado “Rua Um” no bairro Civit - 1, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Vilmar Fonseca de Oliveira (fls. 04), comprovante de abertura (fls. 05), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 07).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.





## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Carta Magna.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis, equipamentos públicos, vias e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

**Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios Municipais e aos logradouros públicos.” (Grifei).**

**Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.**

**XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).**

Deste modo, em sendo o logradouro localizado no Bairro Civit – 1, isto é, uma área pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado na Justificativa de fls. 03, o Sr. José Oswaldo Darwich foi cidadão que grandes contribuições durante sua vida, muito conhecido e querido no Município da Serra, em especial no bairro de Civit - 1, tendo expressiva participação na construção do bairro, bem como, teve atuação destacada na área do esporte, de modo que se faz merecida, justa e consequentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

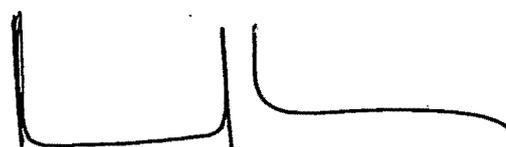


**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 20 de junho de 2013.



**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364

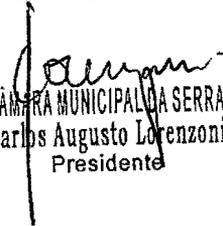


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 2921/2014  
**Requerente:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** Encaminha  
**Origem:**

**Usuário:** MURIHEL COSTA GABLER  
**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
**Data/Hora:** 23/06/2014 - 10:46:31  
**Observação:** AO LEGISLATIVO,  
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
**Responsável:** JADSON BARCELOS  
**Data/Hora:** 23/06/2014 - 10:46:31

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 2762/2014

**Requerente:** GILMAR CARLOS DA SILVA

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

<b>Usuário:</b> VANESSA DA SILVA DE JESUS	  <b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa
<b>Repartição:</b> 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA	
<b>Responsável:</b> JADSON BARCELOS	
<b>Data/Hora:</b> 24/06/2014 - 17:17:35	
<b>Observação:</b> AO VEREADOR PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS.	
<b>Ass:</b> _____	

**Destino:**

<b>Repartição:</b> 01.001.07.20 - GABINETE 18
<b>Responsável:</b> GILMAR CARLOS DA SILVA
<b>Data/Hora:</b> 24/06/2014 - 17:17:35
<b>Ass:</b> _____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

1104



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

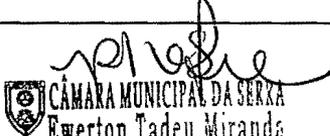
**Processo:** 2921/2014

**Requerente:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

<b>Usuário:</b> VANESSA DA SILVA DE JESUS	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa
<b>Repartição:</b> 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA	
<b>Responsável:</b> JADSON BARCELOS	
<b>Data/Hora:</b> 24/06/2014 - 17:21:25	
<b>Observação:</b> A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.	
<b>Ass:</b> _____	

**Destino:**

<b>Repartição:</b> 01.001.07.23 - GABINETE 20
<b>Responsável:</b> ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
<b>Data/Hora:</b> 24/06/2014 - 17:21:25
<b>Ass:</b> _____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

1 1 1 1

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 2921 / 2014 - Projeto de Lei nº 128 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Marcio Caldeira, no qual denomina José Oswaldo Darwich, à Rua Um, no Bairro Civit I, localizada no Município da Serra, Cep: 29.168-020.

### II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

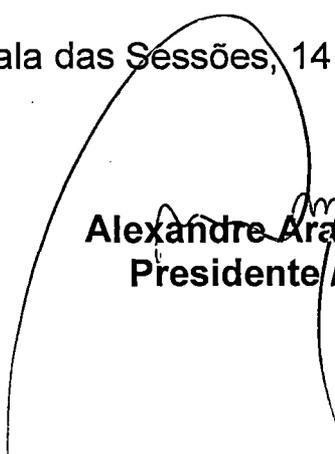
A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de constitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2014.

  
Alexandre Araújo Marçal  
Presidente / Relator

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - PT do B

## **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela **constitucionalidade** e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **128 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 14 de Julho de 2014.**

  
Miguel Mates Santos  
Membro

  
José Raimundo Bessa  
Membro

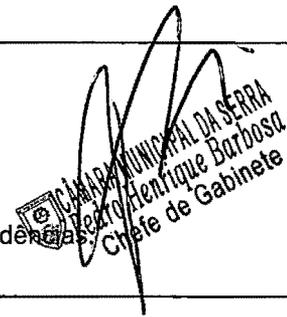


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 2921/2014  
**Requerente:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

<b>Usuário:</b> SYLVAN FERREIRA JUNIOR	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Pedro Henrique Barbosa Chefe de Gabinete
<b>Repartição:</b> 01.001.07.23 - GABINETE 20	
<b>Responsável:</b> ALEXANDRE ARAUJO MARCAL	
<b>Data/Hora:</b> 14/07/2014 - 16:11:48	
<b>Observação:</b> À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.	
<b>Ass:</b> _____	

**Destino:**

<b>Repartição:</b> 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
<b>Responsável:</b> JADSON BARCELOS
<b>Data/Hora:</b> 14/07/2014 - 16:11:48
<b>Ass:</b> _____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_